



## PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

### Processo de contraordenação n.º 17/2019

**Arguida:** Orbest, S.A.

**Normas violadas:** Artigo 3.º - alínea c) do Decreto-Lei n.º 209/2005, de 29 de novembro *ex vi* artigo 5º do Regulamento (CE) n.º 261/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004

Por decisão da ANAC, datada de 19 de março de 2021, a arguida foi condenada na coima única de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), como sanção pela prática de (2) ilícitos contraordenacionais, a título de dolo, previstos no artigo 3º – alínea c) do Decreto-Lei n.º 209/2005, de 29 de novembro, que estabelece que, em caso de cancelamento de um voo, a violação, por parte da transportadora aérea operadora, do disposto no n.º 1 do artigo 5º - violação do direito a indemnização, constitui uma contraordenação muito grave e pela prática de (2) ilícitos contraordenacionais, a título de negligência, previstos no artigo 3º – alínea c) do Decreto-Lei n.º 209/2005, de 29 de novembro, que estabelece que, em caso de cancelamento de um voo, a violação, por parte da transportadora aérea operadora, do disposto no n.º 1 do artigo 5º - violação do direito a assistência, constitui contraordenação muito grave.

A ANAC deliberou ainda, nos termos do artigo 29º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, a suspensão da referida coima, pelo período de dois anos.

Mais deliberou a ANAC, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2005, de 29 de novembro, que a punição por contraordenação seja publicitada conforme previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de janeiro, na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.